

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade

Lagoa Salgada/RN em, 29 / 08 / 25



Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE Nº 28/2025

Prezados Vereadores e Vereadoras,

O presente projeto tem por fim assegurar aos servidores públicos do Município de Lagoa Salgada/RN o direito de folga na data de seu aniversário natalício.

O aniversário natalício é um evento que merece ser celebrado com muita festa e alegria. Este evento é comemorado por muitas culturas ao redor do mundo. No Brasil, o aniversário de nascimento de uma pessoa, é comum a realização de uma grande festa na companhia de todos os familiares e amigos que comemoram o dia de seu nascimento.

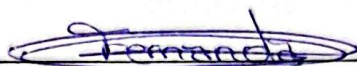
Percebe-se que a proposição apresentada aos nobres membros desta Casa também serve de estímulo para que os funcionários públicos se empenhem em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população, tendo em vista ter relaxado, bem como ter descansado com seus entes queridos e voltando ao trabalho com ainda mais disposição.

Registre-se que, para obter o benefício desta Lei, o servidor deverá atender a uma série de requisitos, como, por exemplo, assiduidade no serviço público. Com efeito, percebe-se que a proposição apresentada aos nobres membros desta Casa também serve de estímulo para que os funcionários públicos se empenhem em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população de Lagoa Salgada/RN.

Portanto, dirigimos aos Nobres Vereadores, com a finalidade de requerer o empenho e a dedicação na aprovação da presente proposição, pois certamente, servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso Município, que tanto se esforçam para garantir a eficiência e o dinamismo da máquina administrativa, sendo por demais digno do nosso apoio na aprovação desta matéria.

Em sendo assim, ficamos a disposição de Vossas Excelências para dirimir dúvidas acaso ainda existentes.

Atenciosamente,



FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES

Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por *unanimidade*

Lagoa Salgada/RN em, 29 / 08 / 25



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade

Lagoa Salgada/RN em, 29 / 08 / 25





Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

Projeto de Lei Nº 28/2025

Ementa: Concessão de dia de folga aos servidores do Município de Lagoa Salgada/RN no dia de seu aniversário, sem prejuízos dos seus vencimentos e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O servidor público pertencente aos quadros do Município de Lagoa Salgada/RN, terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º. Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º. Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I - advertência escrita nos últimos três anos;
- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e
- IV - entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos.

Art.4º. Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Recebido em:
08/08/2025



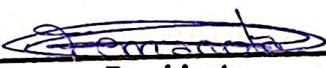
Art. 5º. A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada, em 06 de Agosto de 2025.


FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN em, 29 / 08 / 25

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade

Lagoa Salgada/RN em, 29 / 08 / 25





Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

Projeto de Lei Nº 30/2025

Ementa: Concessão de folga aos servidores do Poder Legislativo no dia de seu aniversário, sem prejuízos dos seus vencimentos e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. O servidor público do legislativo municipal terá direito a um dia de folga no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.

Art. 2º. Se o dia comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia útil subsequente.

Art.3º. Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo para o andamento do serviço público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, 06 de Agosto de 2025.



FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES

Recebido em:

08/08/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade

Lagoa Salgada/RN em, 29 / 08 / 25





Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DE Nº 30/2025

Prezados Vereadores e Vereadoras,

O presente projeto tem por fim assegurar aos servidores públicos do Poder Legislativo o direito de folga na data de seu aniversário natalício.

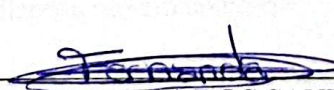
O aniversário natalício é um evento que merece ser celebrado com muita festa e alegria. Este evento é comemorado por muitas culturas ao redor do mundo. No Brasil, o aniversário de nascimento de uma pessoa, é comum a realização de uma grande festa na companhia de todos os familiares e amigos que comemoram o dia de seu nascimento.

Percebe-se que a proposição apresentada aos nobres membros desta Casa também serve de estímulo para que os funcionários públicos se empenhem em manter a máquina administrativa em perfeito funcionamento, proporcionando um atendimento de qualidade à população, tendo em vista ter relaxado, bem como ter descansado com seus entes queridos e voltando ao trabalho com ainda mais disposição.

Portanto, dirigimos aos Nobres Vereadores, com a finalidade de requerer o empenho e a dedicação na aprovação da presente proposição, pois certamente, servirá para incentivar ainda mais os servidores do nosso Município, que tanto se esforçam para garantir a eficiência e o dinamismo da máquina administrativa, sendo por demais digno do nosso apoio na aprovação desta matéria.

Em sendo assim, ficamos a disposição de Vossas Excelências para dirimir dúvidas acaso ainda existentes.

Atenciosamente,



FERNANDA PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
Proponente

(controle da Câmara)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Gabinete do Vereador Vicente Fortunato

PROJETO DE LEI Nº 004/2025 - (Controle do Gabinete do vereador)

Dispõe sobre instituir o transporte gratuito e livre nos ônibus escolares municipais, onde o trabalhador poderá utilizar do transporte público (o popularmente conhecido como amarelinho), intermunicipal ou interestadual (exceto quando estas vagas estejam ocupadas por alunos ou professores, como prevê a Lei Federal de nº 14.862/2024).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e o EXECUTIVO SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. O acesso ao transporte público fica permitido a qualquer aluno (a), professor (a) e trabalhador (a), desde que ele cumpra as regras gerais de uso do transporte coletivo da sua cidade ou estado e também fica a prioridade para alunos e em seguida para os professores como diz a Lei de nº 14.862/2024). Isso inclui: trabalhadores em geral, mas desde que tenha vagas disponíveis no ônibus.

Art. 2º. Fica estabelecido que o cadastro de disponibilidade para usar o ônibus escolar seja feito um cadastramento na Secretaria Municipal de Educação para fazer assim verificar a disponibilidade de vagas nos dias e horários e sempre obedecendo a prioridade:

- I – Alunos (as) que cursam faculdades, cursos técnicos entre outros;*
- II – Professores da rede Pública (Municipal, Estadual e Federal);*
- III – Trabalhadores em geral (este último havendo preenchida as disponibilidade do inciso I e II)*

Art. 3º. Fica responsável pelo cadastramento e recadastramento a Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Salgada/RN.

Art. 4º. Os usuários (aluno, professores e trabalhadores) que não possuem cadastro na Secretaria Municipal de Educação terá seu direito suspenso até regularizar através de ficha de inscrição na secretaria e as devidas comprovações que cursam ou trabalham e precisam desta locomoção no referido transporte público.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

Lagoa Salgada/RN, 29 de Agosto de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade

Lagoa Salgada/RN em, 29 / 08 / 25

Vicente Fortunato M. Neto
Vicente Fortunato Mauricio Neto
Vereador

[Assinatura]
Presidente

Justificativa

A lei que permite aos professores da rede pública utilizarem o transporte escolar é a Lei nº 14.862/2024, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) para autorizar o uso de assentos vagos em veículos de transporte escolar para docentes da educação básica. A norma estabelece que a prioridade é o transporte dos alunos e o acesso dos professores não pode aumentar despesas para os municípios ou gerar impacto nos seus orçamentos.

Nesta referida Lei Municipal, se Aprovada e sancionada fica quaisquer trabalhador ou trabalhadora permitido de usar o transporte público, desde que obedeça as prioridades de vagas e seguindo a Lei Federal, onde será distribuída e acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação e claro não podendo de jeito nenhum ocupar uma vaga das prioridades desta Lei e da Lei Federal.

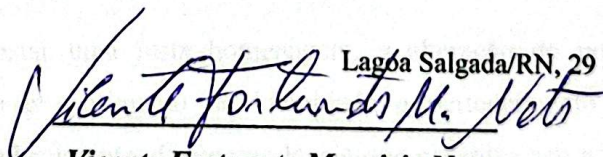
O transporte público é fundamental para a vida de várias pessoas em nossa cidade por diversas razões: Nem todos os trabalhadores têm condições de comprar um carro ou uma moto. O transporte público oferece uma alternativa e as vezes a única por se tratar de não ter condições de pagar passagens para ir trabalhar em outra cidade.

O transporte público de qualidade é essencial para o bom funcionamento de uma cidade, pois ele conecta as pessoas às oportunidades de emprego e estudo, e impulsiona a economia.

Portanto, fecho aqui minha justificativa explanando minha preocupação com estas pessoas que usam o transporte público e minha indignação de pessoas de má fé e que não pensam na população, onde fazem denúncia para prejudicar o povo e não ajudá-los. Lamentável situação ver pessoas querendo prejudicar os outros através de denúncias infundadas.

Obs: Já pensaram se em Natal, Parnamirim ou outra cidade de grande porte tivessem pessoas de má fé como esta que fez a denúncia como seria o transporte público lá? Deixo aqui esta reflexão!

Lagoa Salgada/RN, 29 de Agosto de 2025.



Vicente Fortunato Mauricio Neto
Vereador




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 043/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN em, 29 / 08 / 25

Prezados Vereadores e Vereadoras,


Presidente

A presente proposição visa homenagear Joaquim Gomes da Silva, conhecido carinhosamente como "Joaquim de Alfredo", uma figura de grande relevância para a comunidade local. Joaquim de Alfredo é lembrado por sua dedicação ao bem-estar social e por suas contribuições significativas ao desenvolvimento do Município de Lagoa Salgada/RN.

A mudança de nome do Conjunto Novo para Conjunto Habitacional Joaquim Gomes da Silva é uma forma de reconhecer e perpetuar o legado de Joaquim de Alfredo, assegurando que sua memória seja preservada e celebrada pelas futuras gerações.

Além de prestar uma justa homenagem, a alteração do nome do conjunto habitacional reforça o sentimento de identidade e pertencimento dos moradores, promovendo o reconhecimento de figuras locais que contribuíram para a história e o progresso da comunidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um tributo merecido a Joaquim Gomes da Silva e um passo importante para o fortalecimento dos laços comunitários em nosso município.



22-08-2025



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN em, 29 / 08 / 25



Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, n.º 181, Centro, Lagoa Salgada /RN
CNPJ sob o n.º 10.718.419/0001-37

Projeto de Lei Nº 43/2025

Ementa: Altera a denominação do Conjunto Novo para Conjunto Habitacional Joaquim Gomes da Silva, conhecido por "Joaquim de Alfredo", no Município de Lagoa Salgada/RN, e dá outras providências.

O VEREADOR DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, PAULO SÉRGIO FREIRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterada a denominação do Conjunto Novo, localizado no Município de Lagoa Salgada/RN, que passará a ser denominado Conjunto Habitacional Joaquim Gomes da Silva, conhecido por "Joaquim de Alfredo".

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a atualização dos registros oficiais, placas indicativas e demais documentos que façam referência ao Conjunto Novo, adequando-os à nova denominação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada, 15 de Agosto de 2025.

Em sendo assim, ficamos a disposição de Vossas Excelências
para dirimir dúvidas acaso ainda existentes.


Atenciosamente,
Paulo Sergio Freire
Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade

Lagoa Salgada/RN em, 29 / 08 / 25



Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de Lagoa Salgada
Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 181, centro, Lagoa Salgada/RN
CNPJ: 10.718.419/0001-37

Projeto de Lei Nº 44/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN em, 29 / 08 / 25

Presidente

Ementa: Denomina a Unidade Básica de Saúde a ser construída no Loteamento Planalto como "Vereador Francisco Justino Freire", no Município de Lagoa Salgada/RN, e dá outras providências.

O VEREADOR DO MUNICÍPIO DE LAGOA SALGADA/RN, PAULO SÉRGIO FREIRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica denominada a Unidade Básica de Saúde (UBS) a ser construída no Loteamento Planalto, no Município de Lagoa Salgada/RN, como "Vereador Francisco Justino Freire".

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará a instalação de placas indicativas e a atualização dos registros oficiais para refletir a denominação estabelecida no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada, 29 de Agosto de 2025.

Recebido em:
29/08/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade

Lagoa Salgada/RN em, 29 / 08 / 25



Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de Lagoa Salgada

Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 181, centro, Lagoa Salgada/RN

CNPJ: 10.718.419/0001-37

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 44/2025

Prezados vereadores e vereadoras,

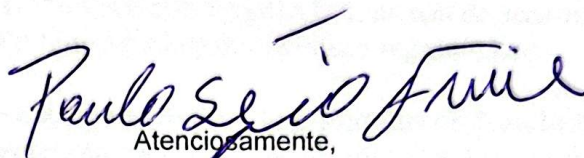
A presente proposição tem como objetivo homenagear o ilustre ex-vereador Francisco Justino Freire, uma personalidade marcante na história do Município de Lagoa Salgada/RN. Francisco Justino Freire é lembrado por sua dedicação ao serviço público e por seu compromisso com o bem-estar da população, especialmente das pessoas mais humildes.

Durante sua trajetória política, Francisco Justino Freire destacou-se por sua atuação em prol da comunidade, sempre buscando melhorias para a cidade e defendendo os interesses dos cidadãos. Além de sua contribuição política, ele foi um exemplo de dedicação à família, sendo pai de 21 filhos, e um pilar de apoio para muitos moradores da cidade.

A denominação da nova Unidade Básica de Saúde em sua homenagem é uma forma de reconhecer e perpetuar seu legado, assegurando que sua memória seja preservada e celebrada pelas futuras gerações. Esta homenagem também reforça o sentimento de gratidão e respeito da comunidade por aqueles que contribuíram significativamente para o desenvolvimento e o bem-estar do município.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um tributo merecido a Francisco Justino Freire e um reconhecimento de sua importância para a história e o progresso de Lagoa Salgada/RN.

Em sendo assim, ficamos a disposição de Vossas Excelências para dirimir dúvidas acaso ainda existentes.



Atenciosamente,

Paulo Sergio Freire

Proponente

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN em, 29 / 08 / 25


Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, 47 – Centro – Lagoa Salgada/RN

PROJETO DE LEI Nº 33/2025

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de via pública no município de Lagoa Salgada/RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **Rua José Bombeiro (José Martins do Nascimento)** a atual via conhecida como **Rua Projetada**, popularmente chamada de **Travessa São João**, localizada anteriormente à residência de **Antônio do Forró**, neste município.

Art. 2º A alteração também tem como objetivo organizar a nomenclatura urbana, uma vez que já existem outras vias denominadas “São João”, causando dificuldades de identificação para moradores, visitantes e serviços públicos.

Art. 3º A nova denominação homenageia o senhor **José Martins do Nascimento**, conhecido como **José Bombeiro**, que por muitos anos atuou como condutor de ambulância no município de Lagoa Salgada, sendo responsável por atender e auxiliar milhares de populares, sempre com dedicação, responsabilidade e excelência no serviço prestado, conquistando reconhecimento e respeito da comunidade.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará a atualização da nomenclatura da via junto aos órgãos competentes, bem como a confecção e instalação das respectivas placas de identificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, em [DATA].

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresento este Projeto de Lei com a finalidade de renomear a atual **Rua Projetada**, conhecida popularmente como **Travessa São João** (rua anterior à residência de Antônio do Forró), para **Rua José Bombeiro (José Martins do Nascimento)**.

Trata-se de justa homenagem a um cidadão que dedicou grande parte de sua vida ao serviço público, conduzindo ambulância e prestando socorro a milhares de moradores de Lagoa Salgada ao longo dos anos.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN em, 29 / 08 / 25



Presidente

O senhor **José Bombeiro** é lembrado pela forma humana, comprometida e atenciosa com que exerceu sua função, tornando-se referência de solidariedade, cuidado e compromisso com a vida.

Além de resolver a duplicidade de denominações "São João" existentes em outras vias do município, esta Lei preserva a memória de alguém que deixou um legado de amor e dedicação ao próximo.

Contando com o apoio dos nobres colegas, solicito a aprovação desta proposição.


João Benjamim Alves Filho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
APROVADO por unanimidade
Lagoa Salgada/RN em, 29 / 08 / 25


Fernando
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, 47 – Centro – Lagoa Salgada/RN

PROJETO DE LEI Nº 37/2025

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de via pública no município de Lagoa Salgada/RN.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **Rua João Olinto de Oliveira** a atual via conhecida como **Rua Exu**, localizada nas Ruas Novas, com acesso pela entrada anterior à rua que leva à fábrica de goma **Prata Fina**, neste município.

Art. 2º A alteração prevista nesta Lei se faz necessária diante da existência de **três ruas denominadas Exu** na comunidade, o que tem gerado dificuldades de localização, serviços de entrega, correspondência e registros oficiais.

Art. 3º A presente denominação é também uma homenagem ao ex-vereador **João Olinto de Oliveira**, que exerceu dois mandatos nesta Casa Legislativa e prestou relevantes serviços à população de Lagoa Salgada.

Art. 4º O Poder Executivo providenciará a atualização da nomenclatura da via junto aos órgãos competentes, bem como a confecção e instalação das respectivas placas de identificação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, em 20/08/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade

Lagoa Salgada/RN em, 29 / 08 / 25

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,



Presidente

Apresento este Projeto de Lei com a finalidade de renomear a atual Ruas novas denominada **Exu** para **Rua João Olinto de Oliveira**.

A iniciativa se faz necessária porque atualmente existem **três ruas com a mesma denominação "Exu"** na comunidade, o que causa confusão para moradores, visitantes, entregadores, correspondências e serviços públicos.

Além disso, a proposição busca reconhecer e homenagear o ex-vereador **João Olinto de Oliveira**, que exerceu dois mandatos nesta Casa Legislativa e deixou sua marca de dedicação, compromisso e serviços prestados ao povo de Lagoa Salgada.

Contando com o apoio dos nobres colegas, solicito a aprovação desta proposição.


João Benjamim Alves Filho
Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA
Rua Luiz Francisco de Oliveira, 47 – Centro – Lagoa Salgada/RN

PROJETO DE LEI Nº 34/2025

EMENTA: Dispõe sobre a denominação de via pública no município de Lagoa Salgada/RN.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Senhor Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada **Rua Manoel Profirio** a atual via conhecida como **Rua Projetada**, localizada nas proximidades da **Rua da Padaria de Magno**, com ligação entre a **Avenida Dom Joaquim de Almeida** e a estrada que dá acesso ao **Conjunto Felisbela**, neste município.

Art. 2º A presente denominação é uma homenagem ao senhor **Manoel Profirio**, honrado agricultor e antigo proprietário da área onde hoje se encontram diversas residências, tendo contribuído para o desenvolvimento urbano da cidade.

Art. 3º O Poder Executivo providenciará a atualização da nomenclatura da via junto aos órgãos competentes, bem como a confecção e instalação das respectivas placas de identificação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Lagoa Salgada/RN, em 20/08/2025.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Apresento este Projeto de Lei com a finalidade de renomear a atual **Rua Projetada** para **Rua Manoel Profirio**, situada entre a **Avenida Dom Joaquim de Almeida** e a estrada de acesso ao **Conjunto Felisbela** (ponto de referência: Rua da Padaria de Magno).

A homenagem é dirigida ao senhor **Manoel Profirio**, agricultor de grande reconhecimento na comunidade e antigo proprietário da área hoje ocupada por diversas moradias, o que simboliza sua contribuição para o crescimento urbano e social de Lagoa Salgada.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA

APROVADO por unanimidade

Lagoa Salgada/RN em, 29 / 08 / 25



Presidente

Trata-se de um gesto de reconhecimento e gratidão por sua trajetória de trabalho, honra e dedicação à terra e ao povo desta cidade.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta justa homenagem.


João Benjamin Alves Filho
Vereador